PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....107.....
PROJETO DE LEI...107/95...
AUTORIA.....Executivo.....
.....

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1356 Pág. 07
Data 17/09/95

LEI Nº 089/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à firma **O.O.C.C. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **O.O.C.C. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**., CGC/MF 82.428.434/0001-51, o lote de terras sob nº 03 (três) da quadra nº 02 (dois) com área de 4.600,00 m2., da planta do Parque Industrial Zona Norte - IV Etapa, cujo loteamento será implantado no lote nº 14/15/16/17/18/19/20-D/REM. da Gleba Patrimônio Aricanduva, de propriedade do Município, conforme Matrícula nº 15.798, do CRI - 2º Ofício local.

Art. 2° - O imóvel doado será destinado à implantação da sede da donatária que atua no ramo de serviços de transportes rodoviário de cargas, oficina mecânica e comércio de peças para automóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 05 (cinco) anos, mediante prévia autorização Legislativa e desde que tenha cumprido as condições constantes no artigo anterior.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 dias do mês de setembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal